



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
COORDENAÇÃO ELEITORAL NACIONAL - CEN
SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF.
Telefone: 3964-3731 e-mail: cen@cft.org.br

ATA Nº 03/2019
APRECIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA
REUNIÃO DA COORDENAÇÃO ELEITORAL REGIONAL – CER DO CRT-BA

Aos dezesseis dias de fevereiro de dois mil e dezenove, na Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edf. Tancredo Neves Trade, Sala 316, Caminho Das Árvores, Salvador – Ba, 41.820-770, sala reservada para a Comissão Eleitoral Regional – CER-BA, reuniu-se a Comissão Eleitoral Regional, de acordo com o Anexo I, Resolução nº 51, do dia 18 de janeiro de 2019, para apreciar pedido de impugnação **intempestivo às 19:16 hs do dia 15/03/2019 e 21:35 hs do dia 17/03/2019**, contra o deferimento do registro das candidaturas nº 18 e 10 respectivamente. Presentes na reunião os Membros da Comissão, Clemilson Café de Jesus – Coordenador, Simone de Sena – Membro Titular, Nilma Fernanda Conceição dos Santos – Membro Titular. A reunião foi aberta pela Coordenação Eleitoral Regional, o Técnico Industrial Clemilson Café de Jesus, com a pauta do cumprimento do artigo 31 do Regulamento Eleitoral. Esta comissão recebeu do candidato Técnico Industrial GILSON DOS SANTOS CUNHA, o pedido de impugnação, intempestivo, para cancelamento dos registros de candidaturas 10 e 18 sob os argumentos de que os candidatos indicados a conselheiro suplente FRANCISCO DOS SANTOS BRITO e CRISTIANO FIALHO DOS SANTOS, não apresentaram certidões negativas de ações cíveis estadual conforme previsto no art. 24 item II, alínea “b”. A CER-BA ressalta que o impugnante solicitou, através de e-mail, vistas dos documentos dos candidatos às 16:59 hs do dia 15/03/2019, faltando um minuto para encerramento do prazo para apresentar impugnação conforme calendário eleitoral, formalizando seu pedido de impugnação após as 17 hs do dia 15/03/2019. Por esse motivo e, também, por entender que dívida de condomínio/caixa de assistência ou execução de dívida condomínio/caixa de assistência, ainda que transitada em julgado, não se encontra no rol das condenações que tornam o cidadão inelegível ou inapto para o exercício do cargo público. Diante o exposto, esta CER-BA decidiu não acatar o pedido de impugnação e votando pela manutenção dos registros de candidaturas 10 e 18. Para constar, eu Clemilson Café de Jesus, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim, e pelos demais membros da CER-CRT-BA, para que produzam os efeitos legais. Salvador-BA, 16 de março de 2019.


Clemilson Café de Jesus
Coordenador CER-BA


Simone de Sena
Membro CER-BA


Nilma Fernanda Conceição dos Santos
Membro CER-BA